

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A

Superintendência de Licitação  
Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
Várzea Grande-MT

**Referência: Edital de Pregão Eletrônico Nº 080/2016**

A ACPI INFORMATICA LTDA - ME, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.208.075/0001-86, com sede à Rua G, Nº 1, Bairro Morada do Ouro, nesta cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, por seu representante legal, abaixo qualificado, **VEM**, conforme permitido no § 2º, do artigo 41, da Lei Nº 8666/1993, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### 1 - DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, nos artigos 18 a 20, disciplina o seguinte:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o

prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Redação semelhante está aposta nos itens 3.1 a 3.4 do edital, que asseveram:

3.1 Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

3.2 Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

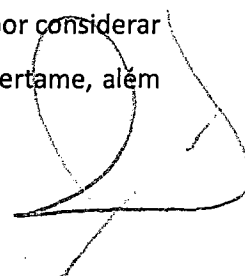
3.3 As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, n. do processo, n. do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada na Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h às 18h, ou por meio do endereço eletrônico: [pregaovg@hotmail.com](mailto:pregaovg@hotmail.com), devidamente instruídos.

3.4 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 3.1 e 3.2. 3.5 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

Como esta impugnação foi protocolizada no dia 16/11/2016, vê-se, portanto, observado o prazo legal para o protocolo da mesma, mostrando-se, assim, devidamente tempestiva.

## 2 - MÉRITO DO RECURSO

A subscrevente pretende ver modificadas as características técnicas condicionantes ou pontuantes do termo de referência do edital de pregão eletrônico Nº 080/2016, por considerar que são excessivas e desarrazoadas, o que restringe o caráter competitivo do certame, além de ferir a lisura do procedimento licitatório.



As características técnicas excessivas e desarrazoadas prejudicam a competitividade da licitação por se tratarem de itens relacionados à forma de construção das funcionalidades dos sistemas, atrelados a uma determinada empresa do mercado.

No mérito desta impugnação, alega que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e que nos termos do artigo Nº 3, parágrafo 1º, da Lei das Licitações, não pode o ato de convocação do certame restringir ou frustrar seu caráter competitivo.

### 3 – DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, em formato de arquivo eletrônico do tipo PDF (portable document format), denominado: 9866ff7de35ce299f5c74b16d7c5e5c2.pdf, hospedado na subpasta: storage/arquivos, do site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), desta Prefeitura Municipal. O link de download completo foi: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/9866ff7de35ce299f5c74b16d7c5e5c2.pdf>.

No termo de referência, ao se verificar as características técnicas, condicionantes da participação ou pontuantes na licitação supracitada, foi percebido o seguinte:

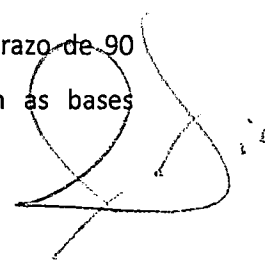
#### 3.1 - CONVERSÃO DE DADOS

(Página: 36)

5.1.6 Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a licitante vencedora deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os itens, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área.

(Página: 38)

5.2.9 A implantação total dos programas devera ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias (conforme cronograma do Anexo I), já com as bases



contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do município.

(Página: 142)

#### ANEXO I DO TR - CRONOGRAMA DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo total para a instalação, conversão, customização e treinamento serão de 90 (noventa) dias corridos, sendo:

- ✓ 40 (quarenta) dias para a conversão, iniciando no primeiro dia após a assinatura do contrato indo até o quadragésimo dia,
- ✓ 45 dias para a implantação que deverá iniciar no quadragésimo primeiro dia e indo até o nonagésimo dia,
- ✓ 15 dias para o treinamento que deverá ser simultâneo a implantação iniciando no septuagésimo sexto dia indo até o nonagésimo,
- ✓ 90 dias para o acompanhamento que deverá iniciar após a etapa de implantação que iniciará no septuagésimo sexto dia e indo até o centésimo octogésimo dia.

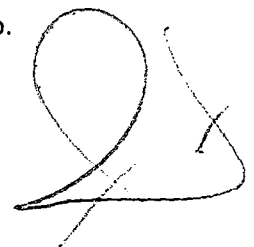
Sucedo que tal exigência está contrariando as normas que regem o procedimento licitatório, uma vez que está privilegiando a atual fornecedora de software da Prefeitura.

Vejam que o processo de conversão de dados está intimamente relacionado ao volume dados a serem tratados, a qualidade destes dados e o nível de integração a ser construído. Convenhamos que o volume de dados de uma Prefeitura do porte de Várzea Grande, ultrapassa os 30 milhões de registros a serem tratados. Não há como, numa abordagem realista, se realizar tal operação no prazo de 40 dias corridos.

A alternativa de digitação dos dados, caso não haja a possibilidade da conversão, sugerida no item 5.1.6 da TR supracitada, é difícil de ser executada, pois o volume de documentos a serem manipulados e a óbvia dificuldade na recuperação destes, por si só, inviabilizariam tal operação. Sem mencionar que a sua digitação e conferência no prazo aventado seria impossível.

Desta forma, entende-se que esta exigência tem o condão de privilegiar a empresa que está fornecendo os sistemas atualmente, pois à ela não recai tal necessidade de conversão, uma vez que os dados já estão convertidos e os sistemas já estão em funcionamento.

#### 3.2 - DIRECIONAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICA DO TR



Foi percebido que a grande parte das características citadas no capítulo 8 (REQUISITOS OPERACIONAIS DOS SOFTWARES), possuem muita semelhança com outros termos de referência onde logrou êxito a Betha (desenvolvedora dos sistemas) ou uma de suas revendas (Staf Sistemas de Campo Grande - MS, CSM de São Paulo, dentre outras). Senão vejamos:

3.2.1 - Câmara Municipal de Poço Fundo - MG (<http://camarapf.mg.gov.br>): A atual prestadora de serviços de informatização é a revenda da Betha denominada CSM Central Software Municipal Ltda. (<http://www.csmsoft.com.br>). O edital (anexo I) do pregão Nº 003/2014, disponível no link: "[http://www.camarapf.mg.gov.br/content/edital/PREGAO\\_003\\_\\_SOFTWARE\\_EDITAL\\_RETIFICADO\\_.DOC](http://www.camarapf.mg.gov.br/content/edital/PREGAO_003__SOFTWARE_EDITAL_RETIFICADO_.DOC)", a partir da página 28, apresenta as características técnicas dos sistemas de Contabilidade Pública, Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA), Compras, Patrimônio, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, dentre outros, onde, muitas delas, são cópias fiéis do que consta no edital da Prefeitura de Várzea Grande. Esta licitação deu origem ao Contrato Nº 010/2014 (espelho no anexo II), com vigência até 31/12/2016.

3.2.2 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cocal do Sul - SC, com site na internet denominado: <http://www.samaecocaldosul.sc.gov.br>: A atual prestadora de serviços de informatização é a própria Betha Sistemas (<http://www.betha.com.br>). O edital do pregão Nº 006/2016 (anexo III), disponível no link: "[http://www.samaecocaldosul.sc.gov.br/uploads/licitacao\\_0062016-2usoaplicativosgest%C3%A3opublica.pdf](http://www.samaecocaldosul.sc.gov.br/uploads/licitacao_0062016-2usoaplicativosgest%C3%A3opublica.pdf)", a partir da página 27, apresenta as características técnicas dos aplicativos de: Contabilidade Pública, Compras, Patrimônio, Folha de Pagamento, dentre outros, onde, muitas delas, são cópias fiéis do que consta no edital da Prefeitura de Várzea Grande. Esta licitação deu origem ao Contrato Nº 006/2016 (anexo IV), com vigência até 30/04/2017.

3.2.3 - Prefeitura Municipal de Corumbatai-SP, site <http://www.corumbatai.sp.gov.br>: A atual prestadora de serviços de informatização é a CSM Central Software Municipal Ltda. (<http://www.csmsoft.com.br>) - revenda Betha Sistemas. O edital do pregão Nº 18/2016 (anexo V), disponível no link da internet: "[http://www.corumbatai.sp.gov.br/rep\\_lic/proc18-2016.pdf](http://www.corumbatai.sp.gov.br/rep_lic/proc18-2016.pdf)", a partir da página 23, apresenta as características obrigatórias dos sistemas licitados de: Orçamento, Contabilidade, Planejamento, Patrimônio, Administração Tributária, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Frotas e Veículos, Portal Transparência, Nota Fiscal Eletrônica e Escrituração Fiscal do ISS, Sistema de Procuradoria Jurídica, dentre outros, onde, muitas delas, são cópias fiéis do que consta no

edital da Prefeitura de Várzea Grande. Esta licitação deu origem ao Contrato Nº 29/2016, vigente até 15/03/2017.

3.2.4 - O Sistema de Procuradoria Jurídica ou Sistema de Procuradora Jurídica e Fiscal ou Sistema Jurídico, é um aplicativo desenvolvido pela Betha Sistemas, que gerencia a continuidade do débito tributário, quando ajuizado, nas dependências da Procuradoria Municipal. Somente a Betha e as suas revendas é que fornecem este sistema em tal configuração. Os outros concorrentes, que fornecem funcionalidade semelhante, o fazem dentro do Sistema Tributário.

#### 4 – DA ILEGALIDADE

De acordo com o parágrafo 1º, inciso I, do artigo Nº 3, da Lei Nº 8666/1993, é vedado aos agentes públicos:

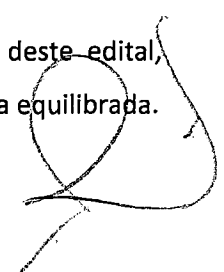
I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Vale informar que a subscrevente somente quer que o processo licitatório tenha a lisura exigida por lei e defendida pela Prefeitura de Várzea Grande, por isso, relata desde já, que há vícios que ferem os princípios norteadores das licitações.

O que se pretende deixar claro é que a licitação em comento, como todas as outras realizadas por qualquer órgão da Administração Pública, deve, sempre, buscar a melhor proposta à Administração, bem como, entre outros princípios, respeitar o da igualdade entre os licitantes e da economicidade.

Diante de tudo o que foi relatado, fica latente a necessidade de retificação deste edital, fazendo com que todos os participantes deste certame possam competir de forma equilibrada.

#### 5 – DO PEDIDO



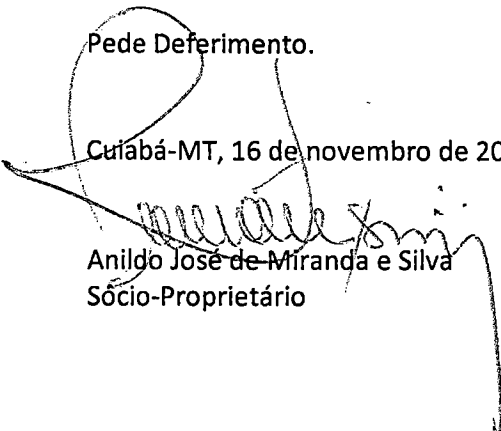
Ante todo o exposto, requer digno-se o Ilustre Pregoeiro, a realizar as alterações editalícias, revisando os itens sugeridos, indicados neste petição, alterando-os conforme pleiteado, para que, ao final, se atinja a plenitude da justiça.

Requer-se ainda, que seja adiada a abertura do Pregão Nº 080/2016, até que haja a apreciação da presente impugnação e até que se altere todos os itens sugeridos, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes, especialmente do ora impugnante.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2016.

  
Anildo José de Miranda e Silva  
Sócio-Proprietário

CNPJ: 05 208 075/0001-86  
INSC. MUNICIPAL: 140952  
ACPI - INFORMÁTICA LTDA - ME  
Rua G, Nº. 01, Setor Norte,  
Morada do Ouro  
CEP. 78053-260  
FONE/FAX: 65 - 2123-4600 / 2123-4688  
CUIABÁ MT.